



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 21 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CARGOS JUNTO AOS ANEXOS I, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO JUNTO A LEI 1.301, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica criado e acrescido ao anexo I da Lei Municipal nº 1.491, de 11 de dezembro de 2017, o cargo de emprego de provimento efetivo – regime celetista, conforme quadro abaixo:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017		
CARGO	VAGAS ACRESCIDAS	SALÁRIO
PROFESSOR DE APOIO DE 1º A 5º	04	R\$ 14,43 h/aula

Artigo 2º - Fica criado e acrescido ao anexo III da Lei Municipal nº 1.491, de 11 de dezembro de 2017, o cargo de emprego de provimento em comissão, conforme quadro abaixo:

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017		
CARGO	VAGAS ACRESCIDAS	SALÁRIO
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	R\$ 2.800,00

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA – Coordenar as ações para a organização da rede de atenção primária, com o objetivo de torná-la coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde; Coordenar os trabalhos das suas unidades; Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde; Articular processos intrasetorial e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde; Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção; Disseminar informações relevantes da atenção primária no estado, município e demais órgãos; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências; Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS.

Artigo 3º - Fica criado e acrescido ao anexo IV da Lei Municipal nº 1.491, de 11 de dezembro de 2017, o cargo de Emprego – Programa Saúde da Família - PSF, conforme quadro abaixo:

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017		
CARGO	VAGAS ACRESCIDAS	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	R\$ 1.550,00
ENFERMEIRO DO PSF	02	R\$ 2.785,84
MÉDICO DO PSF	01	R\$ 8.560,52

Artigo 4º - Fica criado e acrescido à Lei Municipal nº 1.301 de 05 de agosto de 2011, junto ao quadro de servidores temporário, conforme quadro abaixo:

LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 05 DE AGOSTO DE 2011		
CARGO	VAGAS ACRESCIDAS	SALÁRIO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	02	R\$ 1.212,00

Artigo 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de março de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.879-22
JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CARGOS JUNTO AO ANEXO I, III e IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO JUNTO A LEI 1.301, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

A reorganização proposta vem ao encontro das normas constitucionais vigentes, indicando as atribuições e a devida necessidade.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Ademais, insta salientar que os acréscimos com a criação dos cargos acima, é de suma importância para a adequação das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, eis que somente com estes cargos novos é que será possível atender na íntegra as necessidades atuais do Município.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, cumpre registrar que, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado **por unanimidade e em regime de urgência**, por essa Egrégia Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço

Lavrinhas, 21 de março de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL